



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Guilherme Uchoa** - PSB/PE

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.180, DE 2023

Apensados: PL nº 1.048/2024 e PL nº 782/2025

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para inserir exame de noções teóricas de direção de automóvel dotado de câmbio automático para fins de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

Autor: Deputado JONAS DONIZETTE

Relator: Deputado GUILHERME UCHOA

I - RELATÓRIO

Por força da alínea 'h', do inciso XX, do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, chega a esta Comissão de Viação e Transportes (CVT), para análise de mérito, o Projeto de Lei nº 3.180, de 2023. O texto propõe alteração no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) visando à inclusão de exame "de noções teóricas de direção de automóvel dotado de câmbio automático" no rol de exames obrigatórios para o candidato à Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Apensado, tramita o Projeto de Lei nº 1.048, de 2024, que altera o CTB para permitir "treinamento e exames de direção veicular em veículos de câmbio automático ou manual". Propõe que a Permissão Para Dirigir (PPD) se restrinja ao tipo de câmbio escolhido durante o processo de obtenção da licença e que a CNH definitiva (obtida após um ano de PPD, nos termos do CTB), permita a



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 430 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5430/3430 | dep.guilhermeuchoa@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266202902200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Guilherme Uchoa



condução de veículo dotado de qualquer tipo de câmbio. Bem como, o Projeto de Lei nº 782, de 2025, que trata de matéria correlata relacionada ao processo de formação de condutores e à condução de veículos com tecnologias de transmissão automática.

Os Autores argumentam que os veículos de transmissão automática já se incorporaram de maneira definitiva à frota nacional e que a legislação de trânsito deve se modernizar para acomodar os avanços tecnológicos alcançados pela indústria automotiva. Divergem, entretanto, com relação à necessidade de preparação do candidato. Enquanto o Autor do PL nº 3.180/2023 entende que a falta de noções de direção de veículo automático pode dar causas a acidentes, o Autor do PL nº 1.048/2024 argumenta que, após um período de adaptação ao trânsito, aquele que aprendeu a dirigir em um tipo de veículo estaria, naturalmente, apto a conduzir o outro.

Nos termos regimentais, as proposições apensadas passam a tramitar conjuntamente, cabendo a esta Comissão examinar o mérito das matérias quanto aos aspectos relacionados à política nacional de trânsito, à segurança viária e à formação de condutores.

Após a análise de mérito desta CVT, a matéria terá a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa avaliadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O conjunto das proposições em análise trata da atualização do processo de formação de condutores diante das transformações tecnológicas observadas na frota de veículos em circulação no país.



Nos últimos anos, observa-se crescimento expressivo da presença de veículos equipados com transmissão automática, realidade que vem alterando o perfil do mercado automotivo brasileiro e exigindo adaptações nos modelos tradicionais de formação de condutores.

Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 3.180, de 2023, apresenta solução legislativa simples e adequada ao prever a inclusão, no processo de habilitação, de noções teóricas relacionadas à condução de veículos dotados de câmbio automático, cabendo ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN regulamentar os aspectos técnicos da medida.

A iniciativa contribui para o aperfeiçoamento da formação dos condutores, ampliando o conhecimento sobre o funcionamento e a operação desse tipo de transmissão, o que pode contribuir para a prevenção de acidentes decorrentes de imperícia ou desconhecimento das características específicas desses veículos.

No exame das proposições apensadas: PL nº 782/2025 e PL nº 1.048/2024, verifica-se que ambas tratam de matéria semelhante, contudo apresentam soluções que se mostram menos objetivas ou redundantes em relação ao conteúdo já contemplado pelo projeto principal.

Assim, entende-se que o texto do PL nº 3.180/2023 já atende de forma suficiente ao objetivo de modernização do processo de habilitação de condutores, não sendo necessária a incorporação das demais proposições ao ordenamento jurídico.

Dessa forma, considera-se que a aprovação do projeto principal representa a alternativa legislativa mais adequada para atualizar a legislação de trânsito diante da evolução tecnológica da frota nacional.

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.180, de 2023, e pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 782, de 2025, e do Projeto de Lei nº 1.048, de 2024, apensados.



Sala da Comissão, em 18 de março de 2026.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Relator

Apresentação: 18/03/2026 19:28:26.840 - CVT
PRL 1 CVT => PL 3180/2023

PRL n.1

